

PROCESSO nº: 1007562
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: EMILIANA SOARES PONZO DE CASTRO FÉLIX
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de Denúncia interposta por Emiliana Soares Ponzo de Castro Félix, advogada, OAB/MG 73.811, domiciliada no Município de Conceição do Rio Verde, contra a gestão interina do Prefeito Sr. Pedro Paulo, em virtude de o titular estar com o registro pendente de recurso junto ao TSE, tendo em vista uma série de atos praticados pelo interino com finalidade política, comprometendo o orçamento público no exercício de 2017.

Insta salientar, *ab initio*, que em virtude do aumento dos casos de COVID-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais e, em especial, no município de Belo Horizonte, este Tribunal editou a Portaria nº 46/PRES./2020, publicada na edição do D.O.C de 16/07/2020, por meio da qual foram suspensos os prazos processuais dos processos físicos por tempo indeterminado.

Não obstante, por estarem os autos ainda em fase de defesa, determino sua integral digitalização bem como a conversão em eletrônico, e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do Sr. Pedro Paulo, Prefeito Municipal de Conceição do Rio Verde, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos apontamentos constantes dos estudos técnicos (peças nº 03 e 07 do SGAP) e dos pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 04 e 08 do SGAP).

O ofício expedido deverá estar instruído com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-o de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, ou, na hipótese do procedimento já ter sido contratado, encaminhem-se para a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 31/08/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator